



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CCC 15.023.922/0001-51

L E I Nº 235/93

ESTABELECE PRAZOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

L U I Z C A N C I A N, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

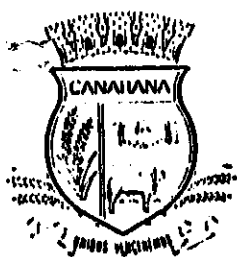
L E I

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com os tributos municipais e/ou inscritos em Dívida Ativa poderão saldar seus débitos até o dia 28 de fevereiro de 1993 com desconto de 80% (oitenta por cento). A partir do dia 01 de março de 1993 os pagamentos sofrerão desconto regressivo de 01% (hum por cento) ao dia. Após o dia 20 de maio de 1993 os pagamentos sofrerão um acréscimo de 01% (hum por cento), mais T.R. (Taxa Referencial Diária).

Parágrafo Único: Excetua-se dos benefícios deste artigo os débitos relativos à Contribuição de Melhoria incidente sobre a pavimentação asfáltica e sobre o V.V.C. (Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis).

Art. 2º - Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento da Taxa de Localização e I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao exercício de 1993 poderão fazê-lo até o dia 28 de fevereiro de 1993 com desconto de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único: Os contribuintes que desejarem parcelar o pagamento da Taxa de Localização e IPTU, relativos ao exercício de 1993 poderão fazê-lo em 3 (três) vezes, vencendo a primeira parcela em 28 de fevereiro de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

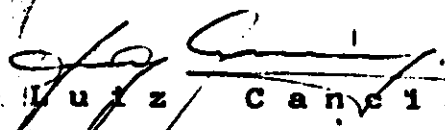
Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

redução de 60% (sessenta por cento). As demais parcelas, de 30% (trinta por cento) cada, terão desconto de 40% e 20%, e com vencimentos em 31 de março e 30 de abril, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA (MT), em 17 de fevereiro de 1993


Luiz Canarian
Prefeito do Município